

## DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**  
**Processo Administrativo nº 0041/26**

### **IMPUGNANTES:**

**NÃO IDENTIFICAÇÃO DO NOME DAS EMPRESAS IMPUGNANTES EM RAZÃO DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SIGILIO DA PARTICIPAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NOVAS UNIDADES DE ENSINO E DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAEE) DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM/BA

### **I - DO OBJETO**

Trata-se de resposta às impugnações apresentadas em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto consiste na contratação para fornecimento de mobiliário escolar e administrativo destinado ao atendimento das novas unidades de ensino e do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) do Município de Senhor do Bonfim/BA, bem como à reposição e substituição de mobiliários obsoletos nas unidades escolares em funcionamento.

### **II - TEMPESTIVIDADE**

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

### **III - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município do Senhor do Bonfim, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, com base Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no item 14 do edital.

Preliminarmente há de esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o setor de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### III - SÍNTESE DAS IMPUGNAÇÕES

#### **IMPUGNANTE**

A impugnante sustenta, inicialmente, que o edital adotou o modo de disputa fechado e aberto sem divulgar os preços de referência ou parâmetros mercadológicos, argumentando que a ausência dessas informações dificultaria a formulação de propostas adequadas e comprometeria a competitividade do certame.

Também foi alegada suposta insuficiência de especificações técnicas em alguns itens do Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões de encostos, pranchetas, porta-livros e altura de determinados móveis, o que, segundo a impugnante, poderia gerar interpretações distintas pelos licitantes e afetar a isonomia da disputa.

Outro questionamento refere-se ao item destinado à aquisição de camas empilháveis infantis, defendendo a inclusão expressa de normas técnicas da ABNT e do INMETRO relacionadas à segurança de mobiliário infantil, sob o argumento de que o objeto será utilizado por crianças em ambiente escolar.

A impugnante ainda afirma existir possível direcionamento nos itens referentes aos conjuntos para refeitório, alegando que determinadas características constantes das especificações corresponderiam a modelo específico de fabricante, restringindo a competitividade do certame.

Por fim, foi apontada suposta impropriedade na exigência de conformidade com a ABNT NBR 14006 para itens do lote destinado à aquisição de quadros e lousas escolares, sob o argumento de que referida norma estaria relacionada a mobiliário escolar do tipo mesas e cadeiras, não guardando pertinência com o objeto licitado.

Em razão desses apontamentos, a impugnante requereu a alteração do edital, a adequação das especificações técnicas, a revisão das exigências normativas e a republicação do certame com reabertura dos prazos para apresentação das propostas.

### IV - DA ADMISSIBILIDADE

Recebe-se as impugnações para análise, em prestígio aos princípios do contraditório administrativo, da autotutela, da legalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem que isso implique reconhecimento de procedência das alegações deduzidas.

### V - DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e administrativo destinado às unidades da rede municipal de ensino.

Recebida a peça impugnatória, procedeu-se à análise dos argumentos apresentados, bem como à revisão do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em

observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **I – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA**

A impugnante sustenta que o edital deveria divulgar os preços estimados da contratação em razão da adoção do modo de disputa fechado e aberto.

Entretanto, não assiste razão à impugnante.

A Lei Federal nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de divulgação prévia do orçamento estimado em todos os certames licitatórios. Ao contrário, o art. 24 da Nova Lei de Licitações **autoriza expressamente que o orçamento estimado possua caráter sigiloso**, desde que devidamente motivado.

No presente procedimento, consta do Termo de Referência justificativa expressa para a adoção do sigilo do orçamento, medida destinada a preservar a competitividade do certame, evitar alinhamento artificial de propostas e ampliar as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Importa destacar que o orçamento estimado integra regularmente os autos do processo administrativo e permanece acessível aos órgãos de controle interno e externo, observando-se integralmente os preceitos legais de transparência e controle.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o sigilo temporário do orçamento estimado constitui medida legítima quando devidamente motivada, não configurando restrição à competitividade.

Dessa forma, rejeita-se o pedido de divulgação dos preços referenciais.

## **II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS**

A impugnante questiona a ausência de determinadas medidas e características técnicas em alguns itens do Termo de Referência.

Da análise dos documentos que compõem a fase preparatória, verifica-se que a Administração promoveu revisão das especificações técnicas dos itens apontados, aperfeiçoando a descrição dos produtos e estabelecendo parâmetros mínimos suficientes para a adequada formulação das propostas comerciais. Inclusive, o Termo de Referência atualizado registra expressamente que houve modificação das descrições dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 em decorrência de questionamentos apresentados durante a fase externa do certame.

Constata-se, portanto, que a Administração **adotou providências voltadas ao aperfeiçoamento das especificações técnicas**, sem que isso implique reconhecimento integral das alegações apresentadas pela impugnante.

### III – DAS NORMAS TÉCNICAS PARA A CAMA EMPILHÁVEL INFANTIL

Quanto ao item destinado às camas empilháveis infantis, a impugnante defende a inclusão expressa de determinadas normas técnicas.

A Administração reconhece a relevância da observância de requisitos de segurança para produtos destinados ao uso infantil, especialmente em ambientes escolares.

Todavia, a simples ausência de citação nominal de determinada norma técnica não implica, por si só, ilegalidade do instrumento convocatório, uma vez que os produtos fornecidos deverão atender integralmente à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de segurança exigidos pelos órgãos competentes.

De todo modo, a **matéria será submetida à equipe técnica demandante para reavaliação** da conveniência de complementação das exigências normativas, visando conferir maior segurança jurídica ao procedimento.

### IV – DA ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DOS ITENS 10 E 11

A impugnante sustenta que determinadas características constantes dos itens referentes aos conjuntos para refeitório corresponderiam a fabricante específico.

Todavia, a **análise técnica não identificou indicação expressa de marca**, modelo, fabricante ou fornecedor específico.

As especificações constantes do Termo de Referência representam características mínimas de desempenho, resistência, durabilidade e funcionalidade consideradas necessárias para o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino.

A legislação vigente permite que a Administração descreva o objeto com o nível de detalhamento necessário à satisfação do interesse público, desde que possibilite o fornecimento de produtos equivalentes e não restrinja injustificadamente a competição.

Não foram apresentados elementos técnicos suficientes capazes de demonstrar, de forma objetiva, que apenas um fabricante seria capaz de atender às especificações estabelecidas.

Por essa razão, o questionamento não merece acolhimento.

### V – DA EXIGÊNCIA DA ABNT NBR 14006 PARA O LOTE DE QUADROS E LOUSAS

No tocante ao questionamento relacionado à exigência de conformidade com a ABNT NBR 14006 para itens pertencentes ao lote de quadros e lousas escolares, **verifica-se a existência de indício relevante de impropriedade técnica**.

A norma ABNT NBR 14006 possui aplicação voltada aos conjuntos escolares compostos por mesas e cadeiras para estudantes, não guardando relação direta com o fornecimento de quadros brancos, lousas ou painéis de escrita.

Diante disso, mostra-se necessária a realização de **reavaliação técnica das especificações constantes do respectivo lote**, a fim de verificar eventual equívoco material na indicação normativa e promover os ajustes necessários para assegurar a plena adequação do objeto licitado.

Considerando que tal exigência pode impactar diretamente a formulação das propostas e a participação de potenciais interessados, impõe-se a suspensão cautelar do certame para revisão do instrumento convocatório.

## **VI – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

- a) CONHECER da impugnação, por ser tempestiva;
- b) **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação**, exclusivamente quanto ao apontamento referente à necessidade de revisão da exigência da ABNT NBR 14006 aplicada ao lote destinado à aquisição de quadros e lousas escolares;
- c) **REJEITAR os demais questionamentos** relacionados à divulgação dos preços referenciais, por existir justificativa formal para manutenção do sigilo do orçamento estimado, bem como aqueles referentes ao alegado direcionamento do objeto, diante da ausência de demonstração técnica suficiente;
- d) **DETERMINAR A SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 014/2026** para realização de análise técnica complementar do Termo de Referência, especialmente quanto à adequação das normas técnicas exigidas e à eventual necessidade de ajustes nas especificações do objeto;
- e) **DETERMINAR que, concluída a revisão técnica, seja promovida a republicação do edital e reabertura dos prazos legais**, caso sejam realizadas alterações capazes de influenciar a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dê ciência as Impugnantes através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP com atualização dos dados indicados na Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000038/2026.

É o parecer.

Senhor do Bonfim/BA, 03 de junho de 2026

**Henrique José da Conceição Mattos**  
**Pregoeiro/Agente de Contratação**